



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N. 420

Autoriza a Presidência da Câmara Municipal de Esteio a firmar o convênio que menciona.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 27, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte


RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica a Presidência da Câmara Municipal de Esteio autorizada a firmar contrato, com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de implantação do "Projeto de Interiorização", que permitirá ao Legislativo Municipal acessar o Sistema de Informações Legislativas - SIL e o sistema de mensagens, sugestões e denúncias da Assembleia Legislativa, nos termos do protocolo de intenções anexo.


Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 21 de junho de 1995.


MANDEL NUNES
Presidente

Registre-se e publique-se
Data supra


IRENO SCHULZ
Secretário

cb. "O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA"

RUA ENG. HENER DE SOUZA NUNES, 150 - CEP 93260-120 - FONES/FAX: (051) 473-1585 / 473-2054 / 473-4890

«O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA»